

OFÍCIO-MP N. 126/2009-GADIP/ANVISA

Brasília, 25 de março de 2009



Ao Senhor

MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

Procurador da República

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria da República no Estado de São Paulo

Rua Peixoto Gomide, nº 768 – Cerqueira César

01409-904 – SÃO PAULO - SP

Assunto: **Vendas de lanches acompanhados de brinquedos – Burger King e Bob's.**

Ref.: IC n. 1.34.001.003881/2008-32.

Senhor Procurador,

Em atenção ao OF. PR/SP-GABPR27-MSSA-000253/2009, transmito a Vossa Senhoria as informações prestadas pela Gerência de Produtos Especiais - GPESP, da Gerência Geral de Alimentos – GGALI, desta agência, sobre o assunto, como segue:

"A Gerência-Geral de Alimentos é favorável à suspensão de venda de lanches acompanhados de brinquedos, considerando que:

A Consulta Pública n. 71/2006 da Anvisa prevê no Título II – Requisitos para Propaganda, Publicidade ou Promoção destinada às Crianças – a proibição de divulgação direcionada à criança, com brindes, prêmios, bonificação e apresentações especiais, condicionadas à aquisição de alimentos com elevadas quantidades de açúcar, gordura saturada, gordura trans e ou sódio e de bebidas com baixo teor nutricional.

A Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde da Organização Mundial da Saúde reforça que a publicidade de alimentos e bebidas não deve extrapolar a falta de experiência e a credulidade das crianças e que é preciso desestimular as mensagens que promovam práticas alimentares não saudáveis e promover mensagens positivas e propícias para saúde. Além disso, a Estratégia Global recomenda que o setor apóie a estratégia, em particular com respeito à promoção e à comercialização de alimentos com alto teor de gorduras saturadas, ácidos gordurosos trans, açúcares livres ou sal, especialmente aos dirigidos as crianças.

O público infantil é o mais vulnerável aos apelos promocionais. Assim, a propaganda, a publicidade e a promoção de alimentos

Página 1 de 3



influenciam as escolhas alimentares infantis, podendo contribuir para adoção de hábitos alimentares inadequados.

A obesidade infantil vem crescendo de forma alarmante, constituindo-se numa ameaça à saúde pública. O estilo de vida sedentário e a alimentação inadequada (com alto valor energético e com elevadas quantidades de gorduras, açúcar e sódio) colocam em risco o futuro das crianças, visto que são fatores de risco importantes para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis, entre elas a obesidade".

Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujetos a Vigilância Sanitária – GPROP.

"A Agência Nacional de Vigilância Sanitária manifesta o seu apoio à recomendação proferida pelo Senhor Procurador da República Márcio Schusterschitz da Silva Araújo de suspender em redes de fast food as promoções direcionadas ao público infantil e a venda promocional de brinquedos ou objetos de apelo infantil, conjuntamente ou não com a venda de lanches. Estudos científicos demonstram uma associação positiva entre o marketing direcionado às crianças e o consumo de alimentos com quantidades elevadas de sódio, açúcar e gorduras. Desta forma, o controle de estratégias promocionais direcionadas para esses alimentos deve ser incluído em qualquer política pública que vise promover a alimentação saudável e, consequentemente, prevenir doenças crônicas não transmissíveis, como a obesidade, hipertensão e o diabetes.

Neste sentido, considerando a lacuna existente na Legislação Sanitária vigente, esta Agência busca estabelecer desde 2005 critérios para o assunto. No ano de 2006 foi apresentada à população brasileira uma proposta de regulamento técnico que visa estabelecer requisitos para a publicidade e outras estratégias de marketing direcionadas ao público infantil de alimentos com quantidade elevada de sódio, açúcar, gordura saturada, gordura trans e bebidas de baixo valor nutricional. Tal documento possui ampla abrangência e, em consonância ao recomendado por essa Procuradoria, prevê a restrição no fornecimento de brindes condicionados tanto aos produtos abrangidos quanto aos conjuntos a que eles pertençam (ANEXO).

Visando permitir a manifestação da sociedade sobre o assunto, a minuta da resolução foi submetida à Consulta Pública entre 13/11/2006 e 01/04/2007 (Consulta Pública nº. 71/2006). Ao longo de um período de 140 dias, a consulta recebeu 254 manifestações oriundas de 248 contribuintes, que foram desmembradas em 789 manifestações

(http://www.anvisa.gov.br/propaganda/consulta_71_2006.htm). pontuais

Atualmente, a Anvisa trabalha no aperfeiçoamento na proposta de regulamento, considerando tanto as contribuições recebidas quanto os novos conhecimentos científicos relacionados ao



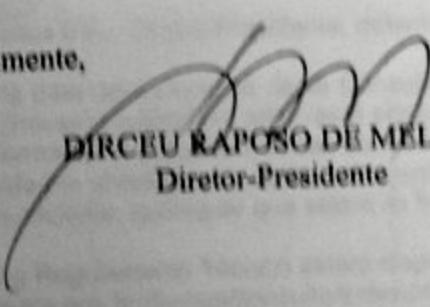
**Agência Nacional
de Vigilância Sanitária**



assunto. Após essa etapa, será divulgada uma nova proposta de regulamento, a ser novamente debatida com a sociedade em Audiência Pública, com data a ser definida de acordo com a agenda regulatória da Agência."

Ressalto que esta Agência coloca-se à disposição para cooperar no processo de efetivação do cumprimento da Recomendação nº 23/2009 e propõe o agendamento de uma reunião para discussão do assunto.

Atenciosamente,


DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA DE REGRAS AZINHAZADAS

Página 1 de 1